

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.120 DE 02 DE JULHO DE 2014.

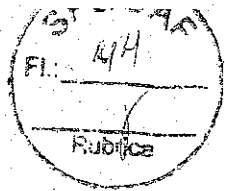
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 50616000360/2014-55**, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação da BR-285/SC, incluindo o Contorno a Timbé do Sul. Trecho: Entr. BR-101(A) (Araranguá) – Div. SC/RS; Subtrecho: Entr. SC-108 (B) (Turvo) – Div. SC/RS; Segmento: km 33,8 – km 55,8; Extensão: 22,00 km. Código do PNV 285BSC0030 – 285BSC0050; Termo de Aceite do Produto –TAP-02/2014, assinado pelo Superintendente Regional do Estado de Santa Catarina, por meio da Delegação de Competência nº 1.276, de 03 de dezembro de 2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 50616000374/2014-79, e com os desenhos PEET- 606/14 a 627/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

Recebido no D.O.U.	
03/07/2014	
Seção 1	dia 10/7/14
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário responsável	

Carlos Augusto da Mota Grossi
DNIT 0135-6

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
DIRETOR-GERAL



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.352, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) - Curitiba (BA) à empresa Kalandu Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 16 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.106115/2013-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial da empresa Kalandu Transportes e Turismo Ltda para operar o serviço Goiânia (GO) - Curitiba (BA), com os seguintes sectionamentos: Goiânia (GO) - Coribe (BA) e Goiânia (GO) - Jaborandi (BA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.354, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Zandatur Turismo Ltda., de outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 25 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118110/2010-44, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Zandatur Turismo Ltda., CNPJ nº 09.653.314-0001-68, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, e o artigo 78 - A, inciso VI, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que informe a Receita Federal, solicitando informações acerca do resultado das providências decorrentes do Auto de Infração Fazendária, para fins de cumprimento do disposto no Art. 75, § 9º, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Determinar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique à empresa Zandatur Turismo Ltda. o teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 16 de junho de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 2º, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.011915/2009-65, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 49, de 26 de março de 2012.

Art. 2º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autônoma Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para anulação de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Aplicar a penalidade de Advertência, por violação ao art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2003.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS Diretor-Geral Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.120, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º, letra 'b' do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Table with 2 columns: Field (Processo, Entidade, CNPJ, Abrangeção, Base Territorial) and Value.

Em 27 de junho de 2014

Com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica 857/2014/CGRS/SRT/MT, com a adoção da seguinte medida: CANCELAR o ato que suspendeu o registro de alteração estatutária nº 46000.004176/95-11, publicado no DOU de 17/09/2013, referente ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guinchenos, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interessada de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 56.013.428/0001-23, em virtude da apresentação do novo estatuto social, conforme disposto na decisão judicial de 04/05/2009, passando a vigorar todos os atos constitutivos desta entidade sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 852/2014/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326-2013, IMPOSIBILIZAR o processo de pedido de registro sindical 46312.00409/2009-01, referente ao SIM-TED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Água Clara/MS, CNPJ 02.912.584/0001-05.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, e considerando o teor da Nota Técnica 860/2014/CGRS/SRT/MT, resolve tornar sem efeito a Nota Técnica 222/2011/DIAN/CGRS/SRT/MT, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2011. Resolve ainda, arquivar a impugnação nº 46000.003281/2009-08 e a impugnação nº 46000.004092/2009-44, com fundamento no inciso III, artigo 18, da Portaria 326/2013, bem como arquivar a impugnação nº 46000.004962/2009-32, com fundamento no inciso VI, artigo 18, da Portaria 326/2013, e tomar para procedimentos de mediação, conforme dispõe os artigos 32 e 24 da Portaria 326/2013, as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SP, CNPJ 06.885.159/0001-17, Processo 46219.029520/2008-13; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo, CNPJ 62.703.368/0001-73, Processo 46000.002914/2009-52; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no estado de São Paulo - SINCOPARMA, CNPJ 62.235.544/0001-90, Processo 46000.003419/2009-61; Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, CNPJ 54.413.299/0001-35, Processo 46000.002431/2009-58; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no estado de São Paulo - SINDIOPTICA, CNPJ 62.660.456/0001-64, Processo 46000.003420/2009-95; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do estado de São Paulo - SP, CNPJ 52.807.013/0001-70, Processo 46000.003421/2009-30; Sindicato do Comércio Varejista de Cerejas Alimentícias do estado de São Paulo, CNPJ 49.087.273/0001-04, Processo 46000.003422/2009-84; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores usados no Estado de São Paulo, CNPJ 59.839.001/0001-77, Processo 46000.004091/2009-08; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, CNPJ 28.876.744/0001-47, Processo 46000.004095/2009-88; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOFELTRICO, CNPJ 50.747.375/0001-41, Processo 46000.004330/2009-11.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 861/2014/CGRS/SRT/MT, resolve reter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato dos Empregados Promotores (as), Demonstradoras (as) de Veículos do Estado do Rio de Janeiro (impugnado), Processo 46000.015212/2003-43, e as seguintes impugnantes: SINDICON - RJ - Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 39.515.275/0001-01, SECRJ - Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, CNPJ 33.644.360/0001-85; SINDAUT - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 27.903.715/0001-00 e Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 36.482.693/0001-43, nos termos dos artigos 22 e 24 da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria N.º 326, de 11 de março de 2013.

Table with 2 columns: Field (Processo, Entidade, CNPJ, Abrangeção, Base Territorial) and Value.

Table with 2 columns: Field (Processo, Entidade, CNPJ, Abrangeção, Base Territorial) and Value.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos compreendendo os trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, sazonais e eventuais que exercem suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exercem suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 858/2014/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERRIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tambora - PR, Processo 46212.001920/2012-04, CNPJ 79.727.467/0001-98, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais os Assalariados e assalariadas rurais; permanentes, sazonais e eventuais que exercem suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exercem suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Tambora e Nova Aliança do Ivaí - PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 853/2014/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERRIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais, Analistas, Técnicos e Auxiliares de Contas de Alagoas - SINDCONTAS-AL, Processo 46201.000969/2012-67, CNPJ 41.186.084/0001-43, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Efetivos, Ativos, e Inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e na Nota Técnica 859/2014/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Portaria 186/2008, SUSPENDER o processo de pedido de alteração estatutária 46000.003857/2007-67, referente à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.417.107/0001-41, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

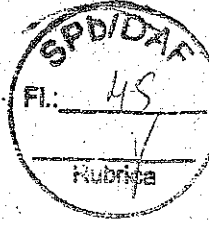
PORTARIA Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 46218.010237/2013-87 e 46218.008201/2014-14, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da Educação Superior da Faculdade Cececiista de Bento Gonçalves - FACEBG-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 33.621.384/2020-99, situada à Rua Arlindo Franklin Barbosa, n.º 460, em Bento Gonçalves - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEWTON SÖRNBERG

50616.000360174-01



n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616000360/2014-55, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação da BR-285/SC, incluindo o Contorno a Trilho do Sul, Trecho: Entr. BR-191A (Araucária) - Div. SC/RS; Subtrecho Entr. SC-108 (B) (Turvo) - Div. SC/RS; Segmento: km 33,8 - km 35,8; Extensão: 22,00 km; Código do PNV-285BSC0030 - 285BSC0030; Termo de Aceite do Produto - TAP-02/2014, assinado pelo Superintendente Regional do Estado de Santa Catarina, por meio da Delegação de Competência nº 1.276, de 03 de dezembro de 2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 50616000374/2014-79, e com os desenhos PEET, 606/14 a 627/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGÉ ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.121, DE 2 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04-2006; Art. 5º letra "a", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1994, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.027026/2014-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para execução das obras de implantação e pavimentação do Contorno de Iperema, Trecho: Div. MG/RJ - São João da Barra; Subtrecho: Entr. BR-356 (km 31) - Entr. BR-356 (KM 39) (Contorno de Iperema); Segmento: km 0,0 - km 12,5; Código do PNV 356BR19010; Extensão: 12,5 km, aprovado pelo Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, por meio da portaria nº 047, de 22 de maio de 2013, e com os desenhos PEET, 628/14 a 645/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGÉ ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Revoga a Resolução CNMP nº 60, de 27 de julho de 2010, que "Disciplina a estrutura dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências".

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2014, nos autos do Procedimento CNMP nº 0.007.000.002309/2010-14, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CNMP nº 60, de 27 de julho de 2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação obrigatória das listas com os processos distribuídos a cada membro do Ministério Público ou órgão da instituição.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República; e com amparo no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09/06/2014.

CONSIDERANDO o inafastável compromisso do Ministério Público com a acessibilidade da Justiça e a transparência dos seus atos;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável duração do processo; resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os processos já distribuídos aos membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados devem ser inventariados segundo a ordem cronológica de distribuição e discriminados por membro e unidade, em listas que conterão, no menos:

- I - o número dos processos;
- II - o tipo;
- III - os nomes das partes;

IV - as datas em que houverem sido distribuídos ao membro designado;

V - as datas em que houverem sido efetivamente submetidos à vista;

§1º. Serão inventariados em listas distintas os processos judiciais, os inquéritos policiais e os demais procedimentos extrajudiciais de cada membro e unidade.

§2º. Nos casos de sigilo de Justiça, não se aplica o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 2º Os processos novos, assim que distribuídos, serão imediatamente incluídos na referida relação, sempre respeitada a ordem cronológica de vista dos autos.

Art. 3º As listas devem ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial de cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados, com atualização periódica.

Art. 4º Aplica-se a presente resolução também ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto nº 6.949/2009.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e, em conformidade com o art. 147, I, do Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária adotada na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2014, nos autos do Processo CNMP nº 0.007.000.000361/2014-60;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o relevante papel na defesa dos direitos constitucionais do cidadão e de grupos mais vulneráveis, bem como do interesse público;

CONSIDERANDO as necessidades especiais e os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, em especial o direito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, 1º, II, estabelece "criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o conhecimento da realidade das pessoas portadoras de deficiência e dos seus direitos pode ser uma ótima estratégia para incentivar a implementação de ações que efetivem esses direitos;

Resolve, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo:

1. Nos editais dos concursos para ingresso na carreira dos Ministérios Públicos seja exigido no conteúdo programático conhecimento específico das questões relativas à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009.

2. Nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação realizados pelas Escolas Superiores dos Ministérios Públicos seja inserido como tema prioritário a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6.949/2009.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014

Procedimento de Controle Administrativo N.º 0.000.000.01371/2012-51
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Junior
Requerente: Anselmo Duffe Teixeira
Requerido: Ministério Público da União

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PLEITO DE REVISÃO DO ART. 1º, § 4º, DA PORTARIA PGR Nº 350/2010. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. AUXÍLIO-TRANSPORTE. O ATO NORMATIVO ATACADO NÃO EXORBITA OS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR OU OFENDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EXERCÍCIO DE PODER, PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, CONFERIDO PELO ART. 26, XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. NORMA INTERNA QUE NÃO ESTÁ EM DISACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Pedido de controle do art. 1º, § 4º, da Portaria PGR nº 350/2010, com o escopo de extinguir restrição relativa ao pagamento de auxílio-transporte, que só é concedido para deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, sob o fundamento de que não foram observados os limites do poder regulamentar, além de ofensa ao princípio da igualdade, tendo em vista o colégio de normas aplicáveis a servidores de outros órgãos.

2. Ato normativo que encontra fundamento nos arts. 52, caput, da Lei nº 8.112/90, e 8º, caput, da Medida Provisória nº 2.165-362.

3. In casu, o exercício do poder regulamentar foi cometido ao Procurador-Geral da República, em respeito à autonomia administrativa do Ministério Público da União, por expressa disposição do art. 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75/93, sem que a autoridade tenha desbordado dos seus limites. 4. Plenão que, acato deferido, importaria em ônus financeiro desarrastado à Administração Pública. Observância dos princípios da moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

5. Improcedência do pedido e reconhecimento da legalidade da Portaria PGR nº 350/2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JUNIOR
Relator

Processo Administrativo Disciplinar nº 0.000.000.000875/2013-34
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
ADVOGADOS: José Lovregelido Oliveira Morais OAB/DF nº 16.484
Leonardo Vieira Morais OAB/DF nº 36.694

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO A MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE FALTA DESEMPENHO DE ZELO E PRESTAZA EM SUAS FUNÇÕES E QUEBRA DE DECORO PESSOAL. O CONTEXTO FATICO-PROBATORIO REVELOU A INOCORRÊNCIA. ABSOLUÇÃO.

1. Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, através da Portaria nº 72, de 28 de junho de 2013, com a finalidade de apurar, sob o aspecto disciplinar, a quebra do decoro pessoal de membro do Ministério Público Federal por manifestar-se publicamente de forma excessiva, causando consequências negativas para a sociedade, agindo com falta de zelo e presteza em suas funções, ao vincular seus posicionamentos pessoais à instituição à qual representa, o que, em tese, caracteriza falta disciplinar decorrente de descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar nº 75/93, e fatos conexos.

2. O contexto fático-probatório revelou a inoportunidade de excesso na manifestação realizada na Audiência Pública no dia 26.07.2012, na sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

3. Membro do Ministério Público Federal absolvido das imputações.

ACÓRDÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.000.000.000716/2014-11
RELATOR: CONSELHEIRO JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: RAOYF FONSECA SCHEFFER PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação por inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RCA Nº 0.00.000.009327.2014.27
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

Com essas considerações, assim, que a atividade de docência do Procurador Regional do Trabalho Francisco Gaston, de 19 horas-aula semanais, em sala de aula, em horário compatível com sua atuação funcional, está de acordo com a Resolução nº 73/2011.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b), do RICNMP.

Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000266/2014-66
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Sostens Feltosa de Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

Com o exposto, e em razão da manifesta improcedência do pedido dos autos, em virtude da não comprovação de desvio de função, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000266/2014-66, forte no art. 43, inc. IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator